

comerciais: **MEIO NORTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.810.914/0001-06, com sede na av. Ininga nº 1201, sala V 77, bairro Jockey Clube, nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do processo nº 2005.40.00.001604-5 – 1ª Vara da Justiça Federal, celebram o presente Termo de Acordo Judicial, nos seguintes termos:

Fica ajustado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a não realizar o evento PLANETA MICARINA ou promover qualquer evento de igual natureza e magnitude sob sua responsabilidade na Av. Raul Lopes, nesta cidade de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar o evento PLANETA MICARINA (2005) na avenida Marechal Castelo Branco.

Parágrafo primeiro – A COMPROMISSÁRIA se obriga desenvolver e executar projeto de montagem dos camarotes que preveja a proteção da área de entorno destes e o acesso às mesmas, de forma a impedir que resíduos de qualquer natureza sejam ali lançados.

Parágrafo segundo – A COMPROMISSÁRIA se obriga a adotar solução técnica capaz de efetivamente proteger toda a área dos Parques Ambientais Poti I e II, no trecho situado entre a Ponte que interliga as avenidas João XXIII e Frei Serafim (Shopping da Natureza) e a assim conhecida ponte da Primavera, com exceção da área ocupada pelos camarotes, para a qual será adotada técnica diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar estudo a subsidiar relatório de impacto no sistema de tráfego – RIST, apresentando-o ao STRANS no prazo de 15(quinze) dias, contados da assinatura do presente termo, para a realização do PLANETA MICARINA ou qualquer evento que envolva utilização de som mecânico ou música ao vivo com as mesmas características da micareta sob sua responsabilidade, na Av. Marechal Castelo Branco, resguardando a livre circulação de veículos e pedestres e a segurança da coletividade e do ambiente natural das áreas circunvizinhas.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a sinalizar o evento PLANETA MICARINA ou qualquer evento que envolva utilização de som mecânico ou música ao vivo com as mesmas características da micareta já referida, na Avenida Marechal Castelo Branco, **cabendo-lhes assegurar a iluminação, a segurança, coleta e destinação final dos resíduos produzidos durante os eventos sob seu patrocínio, imediatamente após a desmontagem de sua estrutura.**

Parágrafo primeiro – A COMPROMISSÁRIA, visando dar cumprimento ao previsto no caput da presente cláusula deverá submeter à apreciação da Superintendência de Desenvolvimento e Meio Ambiente Centro-Norte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente termo, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento PLANETA MICARINA, devendo de tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais;

- Limpeza e conservação da área externa (assim entendida toda a área do entorno do evento);
- Instalação de banheiros públicos;
- Limpeza e conservação do corredor da folia;
- Ênfase a programação da Educação Ambiental;
- Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos.

III – Cronograma executivo.

Parágrafo segundo – A análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos será realizada pela Superintendência de Desenvolvimento e Meio

Ambiente Centro-Norte, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, devendo esta fazer comunicação formal à COMPROMISSÁRIA acerca de sua aprovação ou indicação de modificações.

Parágrafo terceiro – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos na forma apresentada e com as modificações apontadas pela Superintendência de Desenvolvimento e Meio Ambiente Centro-Norte, devendo ultimá-lo com o prazo de pelo menos 05 (cinco) dias da realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a atender às exigências legais para a realização do PLANETA MICARINA ou qualquer evento que envolva utilização de som mecânico ou música ao vivo com as mesmas características da micareta sob sua responsabilidade, no que tange a medidas de proteção contra incêndio/pânico e o trânsito pela utilização das vias por pessoas, veículos e animais, com segurança, em obediência à Lei Municipal Nº 2.221/93 e ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), respectivamente, ou outra norma que venha a disciplinar a matéria, desde que mais benéfica ao meio ambiente e à saúde humana.

Parágrafo primeiro – A COMPROMISSÁRIA, visando dar cumprimento ao previsto no caput da presente cláusula deverá submeter à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente termo, projetos (layout de montagem dos camarotes e arquibancadas, iluminação e incêndio) acompanhados das respectivas ART's, especificações técnicas e cronogramas de execução, se obrigando a acatar todas as orientações de ordem técnicas e operacionais indicadas por aquela instituição como necessárias à adequação de tais projetos ao previsto na lei e normas da ABNT.

Parágrafo segundo – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a execução dos projetos já referidos na forma apresentada e com as modificações apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI, devendo ultimá-la com o prazo de pelo menos 05 (cinco) dias da realização do evento.

Parágrafo terceiro – Efetuada a execução dos referidos projetos, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI será comunicado pela COMPROMISSÁRIA para que este efetue vistoria objetivando concluir sobre a compatibilidade do projeto com aquilo que foi executado e da segurança da estrutura montada para a realização do evento (camarotes, corredor da folia, barracas de venda de bebidas, etc) e para tanto emitindo laudo que será encaminhado ao Ministério Público/Curadoria do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação pelos danos produzidos ao meio ambiente urbano se obriga a, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da realização do evento PLANETA MICARINA, assegurar a conclusão das obras de recuperação física do passeio/pista de cooper localizada no trecho entre a Ponte da Primavera e Ponte que liga as avenidas Frei Serafim e João XXIII, recomposição dos meios-fios, recomposição asfáltica do que for danificado, canteiros centrais e laterais, bem como em igual prazo, executar projeto de paisagismo visando o plantio de 3.000 (três mil) mudas de espécies típicas da região (tais como cássia mimosa, jucá, angico branco, abricó-de-macaco, sabiá ou unha de gato, pau d' arco, etc) nos Parques Ambientais Poti I e II, devendo o plantio realizar-se no mês de dezembro/2005, sob orientação do Município de Teresina/PI, observando-se a biodiversidade.